



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000166/2026
Processo: 11377-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do motoclub **INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora, Comando XVII, como patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 166 de 2026, de autoria do vereador Carlos Alberto de Mello, datado de 05 de maio de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições



como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora, o Motoclube INSANOS MC (Divisão Juiz de Fora, "Comando XVII").

A proposta não onera os cofres públicos, se limitando ao reconhecimento simbólico de uma associação que tem atuado não só pelo encontro e promoção dos seus interesses próprios, no caso, da convivência de pessoas que gostam de motocicletas, mas que também atuam rotineiramente em ações sociais.

Dessa forma, dentro das competências específicas desta comissão, entendo que o reconhecimento da entidade é uma medida justa, que impulsiona, inclusive, o turismo e a economia locais, diante dos eventos realizados pelo Motoclube.

CONCLUSÃO:

Diante disso, **manifesto meu parecer favorável à aprovação da presente matéria**, liberando os autos para que sigam sua tramitação regular até que esteja maduro o suficiente para ser objeto de deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 17 de junho de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

